



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 73/2023.

Prezada Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-los(as) nesta oportunidade em que vimos a esta Egrégia Casa encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 73/2023 que trata da autorização ao Executivo Municipal para que efetue a abertura de crédito adicional Especial de recursos e Devolução/restituição de saldos de convênios.

A abertura de créditos Adicionais especiais é imprescindível para que possamos efetuar a devolução/restituição de saldos e aplicações financeiras (não passíveis de utilização) de convênios, contratos, termos de colaboração e outros, celebrados entre Município de Boa Vista das Missões e o Estado RS e União para fins de finalização dos mesmos e respectiva prestação de contas.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do presente projeto para que possamos efetivar a prestação de contas do referido convenio.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista das Missões, 31 de Julho de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PEFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 73/2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DEVOLVER/RESTUTUIR VALORES DE SALDOS DE CONVENIOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir nas Leis de Meios Vigentes os **CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** necessários para devolver/restituir os valores de saldos de recursos vinculados de transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração e outros, celebrados entre Município de Boa Vista das Missões e o Estado RS e/ou União, não passíveis de utilização, imprescindíveis para as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único – Para fins de cobertura dos créditos adicionais especiais servirão de fonte os saldos disponíveis de receitas e rendimentos e de superávit financeiro dos respectivos recursos vinculados.

Art. 2º - O Poder Executivo dará Publicidade do (DECRETO) de abertura do crédito adicional especial aberto e encaminhará cópia para fins de acompanhamento ao Poder Legislativo no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista das Missões, 31 de Julho de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.